



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pindamonhangaba, 04 de março 2026.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

| DADOS DA INSTITUIÇÃO | |
|------------------------------|--|
| NOME: | Lar da Criança "Irmã Julia" |
| CNPJ: | 54.122.098/0001.89 |
| ENDEREÇO: | Rua São João Bosco, 744 – Santana – Pindamonhangaba/SP |
| TELEFONE: | (12) 3642-1485 |
| EMAIL: | irmajulia.financeiro@gmail.com |
| REPRESENTANTE LEGAL: | Kátia San Martin Boaventura de Carvalho Corrêa |
| NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL: | Aline Morgado Escossio Bello |
| OBJETO: | Auxílio para bens e materiais permanentes. |
| VALOR DA PARCERIA: | R\$12.500,00 (Doze mil,e quinhentos reais.) |

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução repasse de recurso para AUXÍLIO por meio de emenda impositiva;

Considerando a importância da continuidade no atendimento aos usuários do projeto, sendo crianças e adolescentes, e que o recurso em questão será destinado à aquisição de bens e materiais permanentes;

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.



Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando **“a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000” referente a Emenda Impositiva para AUXILIO e face a inegável relevância social da proponente:

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil LAR DA CRIANÇA “IRMÃ JULIA”, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,

Andrea Aparecida Barreto dos Santos
Secretária de Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD9E-0420-C138-F8E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREA APARECIDA BARRETO DOS SANTOS (CPF 271.XXX.XXX-88) em 04/03/2026 17:54:22
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/AD9E-0420-C138-F8E4>